



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI SP**, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR 12 MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES)**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 31/03/2022

Horário: 09:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Telefone: (11) 4015-6212/ (11) 4015-6214

Código UASG: 982955

Processo Administrativo: 009/2022

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, por 12 meses, conforme descrito no Anexo I (especificações técnicas e quantidades).
 - 2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
 - 2.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 2.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO



- 3.1. A despesa total com a aquisição de que trata o objeto, estimada em **R\$ 106.202,88 (cento e seis mil e duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, correrá por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
02.03.01/12.361.2615.2229/3390.39.00	Dep. De Educação / Manutenção
02.03.01/12.362.2615.2229/3390.39.00	DO Transporte Escolar da Rede
02.03.01/12.365.2615.2229/3390.39.00	Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DO CONTRATO

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento



regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 6.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Note-se que “[...] a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).
 - 6.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 6.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 6.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 6.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 6.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 6.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “Comprasnet”, modalidade Pregão Eletrônico, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame.
 - 8.1.1. Deverão ser respeitadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital, não sendo aceitas as propostas cujas especificações ofertadas no Comprasnet estiverem divergentes com as do anexo citado.
 - 8.1.2. As especificações do ITEM deverão ser informadas no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” e, como o próprio nome diz, o objeto deve ser descrito informando todas as suas características (marca, modelo, referência e etc.), de modo a detalhá-lo de forma clara para que possa ser perfeitamente identificado.
 - 8.1.3. Não serão aceitas apenas as descrições “conforme Edital” ou “conforme catálogo a ser apresentado”, nem mais de uma marca/modelo por item.
 - 8.1.4. Deverá constar em campo próprio do sistema obrigatoriamente a marca e o fabricante do produto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 8.1.5. O Preço UNITÁRIO do ITEM deverá ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado e expresso em moeda corrente nacional - Real (R\$).
- 8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.5. Destaca-se que as especificações do objeto presentes na proposta comercial de preços, inserida posteriormente pelo licitante no campo anexo do sistema, deverá ser igual ou superior a proposta inicialmente cadastrada no Comprasnet.
- 8.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada no Comprasnet vinculam a Contratada.
- 8.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário):
 - 8.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes



públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, se nos últimos 02 (dois) minutos faltantes para o encerramento da etapa de lances do item houver lances, o tempo será prorrogado por mais 02 (dois) minutos e assim sucessivamente.



- 9.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.29.1. no país;
 - 9.29.2. por empresas brasileiras;
 - 9.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 9.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 4 (quatro) horas – prorrogáveis por igual período, no interesse da Administração –, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a sua compatibilidade às especificações constantes do Anexo I deste Edital e ao preço estimado pela Instituição, procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 10.1.1. Para aceitação na presente licitação, os proponentes deverão apresentar no envelope junto com a proposta:
- 10.1.1.1. O preço deverá ser apresentado por quilômetro rodado para cada linha, quando da formalização da proposta, sendo que o valor médio para linha 03 será de R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos)
- 10.1.1.2. Os preços ofertados no Pregão Presencial, deverão incluir todas as despesas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços, tais como: manutenção e depreciação dos veículos, combustível, lubrificante, mão de obra, encargos previstos na legislação vigente, pagamentos de tributos, taxas e emolumentos, incidentes municipais, estaduais, federais e seguros por danos materiais e pessoais.
- 10.1.1.3. As propostas não necessariamente deverão ser apresentadas para todos os ITENS, porém deve contemplar todos os percursos especificados na linha, sob pena de desclassificação, se for feito ao contrário.
- 10.1.1.4. Somente serão aceitos os valores que apresentarem apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.2. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, em acordo ao art. 3º da Lei n. 8.666/93.
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



- 10.5. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitabilidade dos itens.
- 10.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, na forma do disposto no item 10.1.1.
- 10.8. Caso o valor unitário de cada item ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais.
- 10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tuiuti ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.11.1. Os documentos deverão ser apresentados na língua portuguesa.
 - 10.11.2. O prazo para apresentação dos documentos supracitados é de 4 (quatro) horas, contado a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através da opção “Anexo”, no sistema Comprasnet.
- 10.12. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) horas por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.13. Finda a etapa de lances, restando frustrada a negociação de valor com a licitante classificado com menor preço, o Pregoeiro poderá proceder ao cancelamento do item.
11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1. SICAF;



- 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.6.2. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.7. Habilitação jurídica:**
- 12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.7.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 12.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 12.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**



- 12.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 12.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 12.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 12.8.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 12.8.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.9. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 12.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 12.9.1.1. O balanço patrimonial deve estar assinado por seu representante legal e profissional responsável certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, bem como devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente.



- 12.9.1.2. O balanço patrimonial deve estar acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ambos registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente.
- 12.9.1.3. Na apresentação do balanço patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (§ 3º do Art. 16 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de abril de 2018).
- 12.9.1.4. O balanço patrimonial apresentado deve ser o do último exercício social, que terá validade até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, nos termos do §2º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, conforme exigência para atualização no SICAF.
- 12.9.1.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.9.1.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 12.9.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 12.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o



caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Julgado improcedente o recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.7. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, conforme disposto em art. 109 c/c o art. 64, § 3g, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º da Lei 10.520/2002.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE -27, DE 09-05-2.011

- 16.1. A Contratada será responsável pela contratação de monitores, conforme legislação específica, os quais deverão participar de todos os roteiros especificados acompanhando os alunos, uma vez que, o artigo 2º, da Resolução SE- 27 dispõem que o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor.



- 16.1.1. Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar.
- 16.1.2. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas diariamente em todas as viagens e antes de sair da escola, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais e com os alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.
- 16.1.3. Participar das formações, encontros e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.
- 16.2. A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos com relação aos monitores e motoristas:
 - 16.2.1. Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 16.2.2. Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - 16.2.3. Comprovar o vínculo trabalhista do monitor e motorista, trimestralmente mediante a apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional, apresentação mensal dos seguintes documentos:
 - 16.2.3.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;
 - 16.2.3.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;
 - 16.2.3.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - 16.2.3.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)
 - 16.2.3.5. Certidão de regularidade do FGTS.
- 16.3. Os percursos noturnos não transportarão alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, portanto não necessitarão de monitor.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV em conjunto com a assinatura do Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas – SP no Anexo IX.
- 18.2. O prazo contratual, através da Prefeitura, será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pelo Departamento de Educação Municipal e Secretaria Estadual observadas suas disposições.
- 18.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. O prazo de início da prestação de serviços será após emissão da ordem de serviço, devendo o Departamento de Educação informar a data de encerramento da prestação de serviços, de acordo com o calendário escolar.
- 18.5. No caso de haver paralisação, por greve ou motivo de força maior, a critério da Prefeitura, esta poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor devido no mês, obrigando-se o contratado a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.
- 18.6. Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia, sendo assim descontado o valor da viagem não efetuada.
- 18.7. Não será exigida caução ou garantia dos vencedores para assinatura do contrato.
- 18.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
02.03.01/12.361.2615.2229/3390.39.00	Dep. De Educação / Manutenção
02.03.01/12.362.2615.2229/3390.39.00	DO Transporte Escolar da Rede
02.03.01/12.365.2615.2229/3390.39.00	Pública / Outros Serviços de
	Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 18.9. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de



rota, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha, enfim, o Departamento a bem do aluno e do bom andamento da escola poderá solicitar o que melhor atender a demanda e solucionar o problema, a fim de atender a demanda de alunos das Redes Municipais e Estaduais, a recusa em atender o Departamento pode gerar multa equivalente ao valor recebido por um dia ou mais dias, dependendo da gravidade ou do prejuízo causado a administração.

- 18.10. Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pelo Departamento de Educação, através da Divisão de Transporte.
- 18.11. Os transportes deverão contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação, e em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 8.666/93. Caso necessário, a substituição deverá ocorrer imediatamente, devendo a contratante avisar o departamento por escrito; entregando a documentação da pessoa que está substituindo.
- 18.12. Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação.
- 18.13. A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar, é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família até a entrega dos mesmos aos responsáveis ou na escola e a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.
- 18.14. O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, o Departamento de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com o mesmo dentro do transporte.
- 18.15. Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções. Ressalvando que a Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer ação civil/trabalhista, garantindo assim que o dinheiro público seja tratado com seriedade.
- 18.16. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Escolas Municipais, Estaduais e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.
- 18.17. Ficará a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados e para isso expedirá regulamentação acerca da eficiência da prestação de serviço.
- 18.18. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa.
 - b) Seguro Obrigatório;
 - c) Licenciamento;
 - d) Autorização Transporte Escolar – DETRAN.
- 18.19. Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado e avisar imediatamente o Departamento sobre o fato.
- 18.19.1. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas. Tendo que relatar imediatamente e formalmente o Departamento de Educação.
- 18.19.2. A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.
- 18.20. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante. Devendo apresentar toda documentação solicitada nesta licitação, não podendo o mesmo ficar sem registro, mesmo que seja por curto prazo.
- 18.21. Se por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.22. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 18.23. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.3, ou se recusar a assinar a Ata de registro de preços, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO



- 19.1. O adjudicatário deverá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e Trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal e Trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 19.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços/descontos se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.
- 19.3. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 19.4. A empresa Detentora do Contrato se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 19.5. A Administração poderá obrigar a detentora do Contrato a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviço recebimento da nota fiscal pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e mediante a regularidade dos documentos mensais.
- 20.2. O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro rodado, descontando-se os dias não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.
- 20.3. Poderá ser descontado a quilometragem ociosa.
- 20.4. Para efetivação do pagamento a Detentora do Contrato deverá, durante a vigência do Contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação.
- 20.5. Correrão por conta exclusiva da empresa detentora do Contrato:
 - a) todos os impostos, frete e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 20.6. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.7. Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle do Departamento de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal e etc. Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita “CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”.
- 20.8. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Tuiuti SP efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 20.9. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal Tuiuti SP.
- 20.10. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.11. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 20.13. Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.



DAS SANÇÕES

- 20.14. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.15. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados neste Pregão, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 20.16. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 20.17. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 20.18. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 20.19. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 20.20. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 20.22. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.23. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS



- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br;
- 21.1.1. O prazo máximo para apresentação de pedidos de impugnação é até 04/01/2022.
- 21.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico constante no item 22.1.
- 21.4. O prazo máximo para pedidos de esclarecimento é até 04/01/2022.
- 21.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2. A anulação da licitação induz à do contrato.
- 22.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o previsto em Lei.
- 22.4. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão a ela vinculados para efeito de julgamento.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



- 23.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 23.5. O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União.
- 23.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital
- 23.12. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- adiada sua abertura;
 - alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 23.13. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente.
- 23.14. Faz parte desse Edital:
- Anexo I – Termo de Referência.
 - Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios.
 - Anexo III – Formulário Padronizado de Proposta.
 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - Anexo V – Modelo de Procuração/Credenciamento
 - Anexo VI – Declaração – Cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
 - Anexo VII – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo VIII – Declaração de Concordância com o Edital.
 - Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

24. DO FORO

- 24.1. O Foro da Ata de registro de preços será o da Comarca de Tuiuti – SP.

Tuiuti-SP, 18 de março de 2022.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
LICITAÇÕES E COMPRAS

- 26 -

Josuel Alves Ananias da Silva
PREGOEIRO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

1 – OBJETO

1.1 - O presente Projeto tem por objeto contratação de Empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar, para atendimento dos alunos residentes na zona rural, que frequentam as Escolas Municipais de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana, cujos serviços deverão ser realizados por Empresa pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar.

1.2 - Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes em várias localidades da zona rural e urbana do município, transportando-os diariamente, ou seja, durante 12 (doze) meses, de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana.

1.3 - Quanto à demanda depreendemos que, após levantamento dos trajetos a serem realizados, o Departamento Municipal de Educação precisará de 01 (um) veículo conforme segue:

Linha	Tipo de Veículo	Quantidade	Km/dia	Km aprox. para o mês: 20 dias	Km aprox. para o período de 12 (doze) meses
03	Van com capacidade mínima 16 (dezesesseis) lugares.	1	75,6	1.512	18.144
	TOTAL GERAL	1	75,6	1.512	18.144

2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 – DOS TRAJETOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 – Os serviços a serem contratados serão os que seguem abaixo descritos, pelo período de 12 (doze) meses, estimativa de quilometragem globalizada, abrangendo os diversos setores das zonas rurais e urbana que necessitam do atendimento do transporte escolar. Conforme trajetos abaixo:



LINHA	ITINERÁRIO	PERÍODOS	TOTAL KM	QUANTIDADE APROXIMADA DE ALUNOS POR PERÍODO
03	<p>Percurso: Manhã: Saída da Escola Municipal “José Pires de Camargo”, entra a direita sentido à Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada “José Marcelino de Toledo”, retorna a estrada principal, entra a esquerda novamente e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, retorna para a E.M. “José Pires de Camargo”.</p> <p>Mesmo trajeto às 12h e às 18h. No trajeto das 17h, sai da E.M. “José Pires de Camargo” entra à direita sentido Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada “José Marcelino de Toledo”, retorna à estrada principal, entra à esquerda e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, retorna, segue pela estrada sentido à Bragança Paulista, entra à direita no Bairro do Cocho, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Machados, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Caetanos, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, volta a estrada principal e segue até a E.M. “José Pires de Camargo”.</p> <p>Esta linha atende as “baldeações”, que são os alunos da E.E. Prof. “José Tavares”.</p>	<p>Manhã: -06h às 06h50.</p> <p>Tarde: -12h às 12h50; - 17h às 17h50; (Pré-escola); -18h às 18h50.</p>	<p>Aproximadamente 75,6 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>(Podendo ter alteração de período, e/ou período com duas viagens).</p>	<p>Manhã: 14</p> <p>Tarde: 14</p> <p>Tarde Pré: 10</p>
Tipo de veículo: 01 Van com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares.				
Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ 5,85(Cinco reais e oitenta e cinco centavos).				
Van com capacidade mínima 16 (dezesseis)	Quantidade Veículo 1	Km/dia 75,6	Km/mês (aprox. 20 dias)	Km/ano 18.144



lugares.			1.512	
----------	--	--	-------	--

OBS.: Todos os veículos terão 01 (um) monitor para acompanhar todos os itinerários que transporte menores de 12 (doze) anos.

Os horários de saída e entrada são os estipulados pela Direção das escolas.

3.2 - A futura contratada deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional, deverá constar na **CNH** que o motorista exerce função remunerada e apresentar o certificado do Curso do Detran.

3.3 – Comprovante de disponibilidade, declaração de veículo estipulado sendo: Van e Ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços e deverão ter menos de 14 (catorze) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação.

3.4- Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

3.5 – A contratante deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulados no calendário escolar.

3.6 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, e isentando integralmente o Município de Tuiuti -SP.

3.7 – Os veículos prestadores de serviços deverão ostentar os descritos (**Escolar**) nas laterais e na parte traseira.

3.8 – É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais.

3.9 – A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha.

3.10 - Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 05 (cinco) dias após convocação para assinaturas, para **inspeção e vistorias** do setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal. Caso a empresa não apresente o veículo



regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 05 (cinco) dias.

3.11 - No decorrer da prestação de serviços o responsável pelo transporte escolar deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.

3.12 - O prazo contratual, através da Prefeitura, será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pela Secretaria dos Negócios da Educação, observadas as disposições do calendário do Departamento de Educação.

3.13 - O presente contrato poderá ser prorrogação por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.14- No prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do contrato, a Licitante vencedora da licitação deverá apresentar motoristas com idade mínima de 21 anos, com habilitação mínima categoria “D”, com curso específico para condutor de transporte escolar e comprovar vínculo empregatício.

3.15- A contratada deverá disponibilizar além do motorista, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada. O mesmo deverá zelar pela limpeza interna do veículo, pela disciplina dos alunos transportados, além de exigir que todos utilizem o cinto de segurança e fazer a travessia dos alunos menores de 12 anos quando o veículo estacionar em sentido contrário de sua residência ou escola, ente outras funções inerentes.

3.16 - Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais dos alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou



anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços. Participar das formações e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

3.17- É vedada a contratação de alunos para atuar como Monitor de Transporte Escolar.

3.18- Caso ocorram problemas nas estradas ou outros, bem como algum veículo deixar de realizar a quilometragem diária completa, os quilômetros não percorridos serão anotados e descontados no ato do pagamento.

3.19- Poderá ser suprimido algum trajeto no decorrer do contrato, caso o Departamento Municipal de Educação detecte que não há mais a necessidade de realizá-lo.

3.20- Conforme mencionados nos trajetos as quilometragens mensais e anuais são aproximadas, portanto pode haver redução ou aumento, caso seja necessário quando justificado pela escola e pelo Departamento de Educação.

3.21- A Licitante só receberá a Ordem de Serviço após a vitória e aprovação do Departamento de Educação, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico e Legislação de Trânsito vigente.

3.22- A substituição do veículo deverá ser informada **imediatamente** e autorizada pelo Departamento.

4 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
02.03.01/12.361.2615.2229/3390.39.00	Dep. De Educação / Manutenção
02.03.01/12.362.2615.2229/3390.39.00	DO Transporte Escolar da Rede
02.03.01/12.365.2615.2229/3390.39.00	Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, devidamente certificada e após ofício de autorização do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

5.2 – A licitante receberá o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhado dos seguintes documentos.



Mensalmente a este Departamento:

- a) Holerites de pagamento devidamente assinados;
- b) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

Bem como atualizações que envolve transporte escolar a pedido do Departamento de Educação, tais como:

- Autorização do Detran;
- Licenciamento do Veículo;
- Laudo de Vistoria;
- Alvará de Licença;
- Cópia da carteira de trabalho dos monitores e motoristas;
- Certidão de antecedentes criminais;
- CNH do motorista entre outros documentos;
- Certificado do Curso de Transporte Escolar.

6 – RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

6.1 – Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** – Executar os serviços de acordo com as determinações do Município;
- 7.2** – Cumprir os horários e todos os trajetos do itinerário fixados pelo Município;
- 7.3** – Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 7.4** – Cumprir portarias, decretos e resoluções do Município;
- 7.5** – Submeter os veículos a vistorias determinadas pelo Departamento Municipal de Educação, sendo que essas vistorias e laudos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato e a cada 06 meses.
- 7.6** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 7.7** – Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida.



7.8 – Tratar com cortesia os alunos, pais, equipe escolar e o pessoal de fiscalização do contratante;

7.9 – No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.

7.10 – A licitante deverá apresentar documentação de 01 (um) veículo, com as mesmas características e condições de tráfego exigido no Memorial Descritivo, para substituir os veículos, que estiverem prestando os serviços em caso de algum deles apresentar problemas (defeitos) que os impeçam de realizar o trajeto para o qual foi designado, ou seja, em hipótese nenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados nos dias letivos estabelecidos.



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº _____, cujo objeto é Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, conforme descrição do Anexo I do Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED], junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, SUSPENSÃO ou declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2022.
EDITAL N° 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° _____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2022.
EDITAL N° 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022.**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social).....inscrita no
(CNPJ) n°..... por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a)..... portador(a) do RG
n°.....e inscrito(a) no CPF sob
n°.....DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico
n° _____, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei,
ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n°
123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de
licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura
Nome do Representante

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO **ELETRÔNICO** _____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
ALUNOS - LINHA _____**

Nº ____ / _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte de alunos, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**, situada à Rua Zeferino de Lima, nº 117, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON SANTOS CORREIA**, de ora em diante denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado o Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____ - _____, de ora em diante denominado "CONTRATADO", têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é o transporte de alunos, conforme especificado abaixo, nos termos da proposta, condições e documentos constantes da pasta do Pregão Eletrônico nº _____ e requisição/protocolo nº _____, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem expressamente transcritos.

LINHA	ITINERÁRIO	PERÍODOS	TOTAL KM	QUANTIDADE APROXIMADA DE ALUNOS POR PERÍODO
03	Percursos: Manhã: Saída da Escola Municipal "José Pires de Camargo", entra a direita sentido à Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada "José Marcelino de Toledo", retorna a estrada principal, entra a esquerda novamente e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, retorna para a E.M. "José Pires de Camargo".	Manhã: -06h às 06h50. Tarde: -12h às 12h50; - 17h às 17h50; (Pré-escola); -18h às 18h50.	Aproximadamente 75,6 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento). (Podendo ter alteração de período, e/ou período com duas viagens).	Manhã: 14 Tarde: 14 Tarde Pré: 10



<p>Mesmo trajeto às 12h e às 18h. No trajeto das 17h, sai da E.M. “José Pires de Camargo” entra à direita sentido Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada “José Marcelino de Toledo”, retorna à estrada principal, entra à esquerda e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, retorna, segue pela estrada sentido à Bragança Paulista, entra à direita no Bairro do Cocho, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Machados, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Caetanos, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, volta a estrada principal e segue até a E.M. “José Pires de Camargo”.</p> <p>Esta linha atende as “baldeações”, que são os alunos da E.E. Prof. “José Tavares”.</p>				
Tipo de veículo: 01 Van com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares.				
Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ 5,85(Cinco reais e oitenta e cinco centavos).				
Van com capacidade mínima 16 (dezesseis) lugares.	Quantidade Veículo 1	Km/dia 75,6	Km/mês (aprox. 20 dias) 1.512	Km/ano 18.144

§ **ÚNICO** – Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA 2ª - O prazo para o início do transporte de alunos será imediatamente após a ordem de serviço, vigorando durante 12 (doze) meses e, excetuando-se o período de férias quando não haverá transporte ou ainda quando não houver a necessidade de o transporte rodar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Quando a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário a ser obedecido é o instituído pela Secretaria do Estado e Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO utilizará para o transporte de alunos veículo cujas características seguem abaixo discriminadas:

MARCA: _____; ANO DE FABRICAÇÃO: _____; TIPO: _____; COR: _____; LOTAÇÃO: _____; PLACA: _____; MOTORISTA _____ HABILITADO: _____; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: _____; CATEGORIA: _____; MONITOR: _____.

CLÁUSULA 4ª – Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pelo Departamento de Educação, através da Divisão de Transporte, conforme descrito abaixo:

– O Contratado deverá contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação fazer chamada diária dos alunos, buscar e entregar os alunos nas salas de aula, enfim, **todas as funções contidas no edital**. Em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 8.666/93, fica ainda a Contratante isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, sendo de total responsabilidade do Contratado.

- Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação.

– A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família, à entrega dos mesmos aos responsáveis na escola, a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.

– O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, o Departamento de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com o mesmo dentro do transporte.

– Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções.

– Caberá ao Departamento Municipal de Educação e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e



controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

- Ficarà a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

- Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Os veículos a serem apresentado (s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa;
- b) Seguro Obrigatório.

- Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar mensalmente cópia dos seguintes documentos dos funcionários:

- a) Holerites de pagamento devidamente assinados;
- b) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Relatório da SEFIP (INSS e FGTS);
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

- Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

- A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
- A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.

- É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá



utilizar no transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, sendo proibido o transporte de passageiros estranhos, bem como deverá ter afixado em seu exterior a escrita “ESCOLAR”.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a entrada e saída das aulas da escola, ou seja, chegando na escola às 6:50/12:50/19:00 horas e saindo da escola às 12:00/18:00/23:00 horas, pelo mesmo percurso, conforme disposto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATADO deverá obedecer ao horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, eventos, reuniões, bem como passeios culturais e esportivos de acordo com o PPP de cada escola e de acordo com o calendário escolar, toda vez que para isso for solicitado.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de remuneração, a importância de **RS** () por dia pela efetiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço e mediante a regularidade dos documentos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro rodado descontando-se os dias não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle do Departamento de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal e etc.
Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita “ CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”.

CLÁUSULA 9ª - Nos meses em que os dias letivos forem reduzidos, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - No caso de haver paralisação por greve ou motivo de força maior, a critério da CONTRATANTE, este poderá pagar até 50% (cinquenta por



cento) do valor devido por mês obrigando-se o CONTRATADO a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.

CLÁUSULA 11ª - Qualquer falta de transporte diário deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil, a fim de que possa haver a substituição do serviço, quer por pessoa indicada pelo próprio CONTRATADO, com documentação e veículo em ordem, a critério da CONTRATANTE, quer por pessoa indicada pela própria CONTRATANTE, sendo que a paralisação do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou a redução do mesmo a nível que se torne incompatível com o seu desenvolvimento, darão ensejo à rescisão deste contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as faltas serão deduzidas proporcionalmente aos pagamentos mensais, independente de justificação ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE sob a pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - Fica rescindido de pleno direito o presente instrumento na hipótese de o CONTRATADO entregar o veículo descrito a terceiros que não estejam previamente autorizados pela municipalidade.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de inadimplência pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas deste contrato ou a má execução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, incorrerá multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir de imediato o mesmo, sem direito do CONTRATADO a receber qualquer compensação ou indenização.

CLÁUSULA 15ª - As alterações de acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, salvo motivo de força maior legalmente previsto. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, a fim de atender a demanda de alunos das Redes Municipais e Estaduais, bem como a criação de novas viagens a fim de atender as necessidades da Rede.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, desde que, no decorrer do exercício, possa fazê-lo por meios próprios, devendo avisar o interessado com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA 17^a – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades ao CONTRATADO, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

17.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados neste Pregão, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

17.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

17.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

17.5 - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.7 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA 18ª - Poderá ser extinto o contrato de transporte de alunos, das linhas onde forem instalados serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados por concessionária, sempre a critério da CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 15 (quinze) dias, não tendo neste caso o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE se exime desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por danos ou acidentes causados aos usuários, estudantes ou terceiros, pelo CONTRATADO ou por seu pessoal, por imprudência, imperícia, negligência, omissão, ou qualquer outro ato, independente de apuração, ficando o CONTRATADO obrigado a reparar ou indenizar tais danos.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATADO se obriga a entregar todos os documentos de funcionários – holerites, CTPS e outros comprovantes, sempre que requisitado, obriga-se ainda a entregar documentos veiculares - vistorias, laudos e etc. dentro dos prazos estipulados pelo Departamento de Educação, devendo ambos obedecer às legislações vigentes relacionadas ao Transporte Escolar.

CLÁUSULA 21ª - O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas, veículos esses compatíveis com o licitado.

CLÁUSULA 22ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
02.03.01/12.361.2615.2229/3390.39.00	Dep. De Educação / Manutenção
02.03.01/12.362.2615.2229/3390.39.00	DO Transporte Escolar da Rede
02.03.01/12.365.2615.2229/3390.39.00	Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 23ª - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, é o de Bragança Paulista, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24ª - O presente contrato é formulado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e nas disposições constantes no Pregão Eletrônico nº



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
LICITAÇÕES E COMPRAS

- 47 -

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, registrando-se em livro próprio da Prefeitura Municipal.

Tuiuti, ___ de _____ de _____.

P/ CONTRATADA

SR. ANDERSON SANTOS CORREIA
P/ CONTRATANTE

Testemunhas: _____ e _____
R.G. nº R.G. nº



ANEXO – VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

MODELO DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de _____.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
Rua Zeferino de Lima, nº 117 – Tuiuti – SP

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 006/ 2022

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta para o “Pregão Eletrônico nº 006/2022”, conforme Edital.

A saber:

LINHA	ITINERÁRIO	PERÍODOS	TOTAL KM	QUANTIDADE APROXIMADA DE ALUNOS POR PERÍODO
03	<p>Percurso: Manhã: Saída da Escola Municipal “José Pires de Camargo”, entra a direita sentido à Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada “José Marcelino de Toledo”, retorna a estrada principal, entra a esquerda novamente e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, retorna para a E.M. “José Pires de Camargo”.</p> <p>Mesmo trajeto às 12h e às 18h. No trajeto das 17h, sai da E.M. “José Pires de Camargo” entra à direita sentido Morungaba, posteriormente à esquerda na Estrada “José Marcelino de Toledo”, retorna à estrada</p>	<p>Manhã: -06h às 06h50.</p> <p>Tarde: -12h às 12h50; - 17h às 17h50; (Pré-escola); -18h às 18h50.</p>	<p>Aproximadamente 75,6 quilômetros, com variação de até 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>(Podendo ter alteração de período, e/ou período com duas viagens).</p>	<p>Manhã: 14</p> <p>Tarde: 14</p> <p>Tarde Pré: 10</p>



<p>principal, entra à esquerda e segue até a propriedade do Sr. Paulo França, volta a estrada principal, segue até a ponte Rio Jaguari, retorna, segue pela estrada sentido à Bragança Paulista, entra à direita no Bairro do Cocho, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Machados, retorna a estrada principal, entra a direita no Bairro dos Caetanos, atenderá também adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, volta a estrada principal e segue até a E.M. “José Pire de Camargo”.</p> <p>Esta linha atende as “baldeações”, que são os alunos da E.E. Prof. “José Tavares”.</p>				
Tipo de veículo: 01 Van com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares.				
Preço por quilômetro rodado para essa linha em todos os períodos R\$ 5,85(Cinco reais e oitenta e cinco centavos).				
Van com capacidade mínima 16 (dezesseis) lugares.	Quantidade Veículo 1	Km/dia 75,6	Km/mês (aprox. 20 dias) 1.512	Km/ano 18.144

Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende além do lucro, todas as despesas, custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO/CIDADE/ESTADO

CNPJ /INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme consta no Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme consta no Edital.

DATA



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**
LICITAÇÕES E COMPRAS

- 50 -

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

O Proponente _____,
devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____ e
Inscrição Municipal/Estadual sob nº _____, com sede á
Rua _____, nº
_____, Bairro _____, Município de _____,
Estado de _____, vem por meio de seu Titular, o Sr (a).
_____, brasileiro (a), maior, portador do documento de identidade RG sob
nº _____ e do CPF sob nº
_____, vem **DECLARAR** que estará disponível na eventual
assinatura do Contrato de Prestação de Serviços um veículo
tipo _____, ano e modelo _____, nos termos do **Edital de
Pregão Eletrônico nº _____**, devidamente em ordem e equipada nos parâmetros
indicados no edital, com afixação no exterior do veículo a escrita “ESCOLAR”, e com **ano de
fabricação igual a 2.008 ou mais recente**, necessários para efetuar o transporte de alunos
estipulado no referido Edital de Pregão Presencial.

Esta **Declaração Formal de Disponibilidade** é feita com base Artigo
30, parágrafo 6º, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus
efeitos legais.

Tuiuti, _____ de _____ de _____.

Nome do Proponente

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, atende plenamente o que dispõe a PORTARIA Nº 503/2009 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO



ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
EDITAL Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, que a Empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º, atende plenamente as EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO SE -27, DE 09-05-2.011.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXAR - DOCUMENTAÇÃO